



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç ã O

LEI Nº 130/89

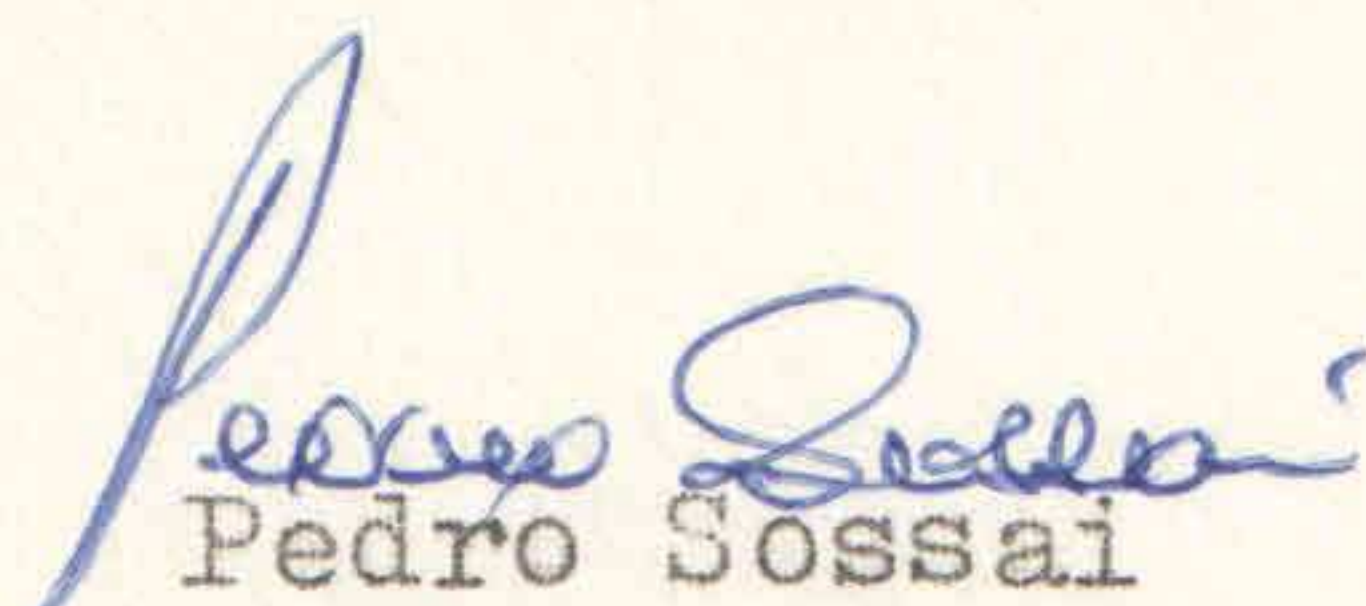
CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 05 de dezembro de 1989; E publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, no dia 22 de dezembro de 1989.


João Daniel Falquetto

Secretário de administração



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 130/89

CONCEDE REAJUSTES DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, reajustes de vencimentos de acordo com os índices inflacionários oficiais do governo, aplicados sobre a remuneração de novembro.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a utilizar o índice do mês anterior, devendo efetuar as devidas correções para mais ou para menos no mês subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro de ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Túlio Pariz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 130/89

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete